



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

GRUPO DE TRABALHO - ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PROJETO DE LEI N° 8045, DE 2010

“Código de Processo Penal”

SUGESTÃO N°

(Da Sra. Adriana Ventura)

Retirar do texto o Juiz de garantias (Capítulo II, do Título II, do substitutivo apresentado em 30/06/2021, bem como retirar qualquer referência ao instituto no texto). Por consequência, aprovar o PL nº 22/2020, apensado.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do “juiz de garantias” pela Lei 13.964/2019 está em discussão no STF, nas ADIs 6.298, 6.299 e 6.300. Entendemos que o “juiz das garantias” não é necessário, é caro, é burocrático e deve atrapalhar mais do que ajudar no Brasil.

Entendemos que essa figura só terá alguma eficácia se houver uma reforma mais profunda das instituições penais para dar mais poderes aos órgãos de investigação (principalmente ao MP e à Polícia investigativa), pois aí, sim, o juiz de garantias funcionará como um controle a esses poderes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Não faz sentido um juiz de garantias como um controlador de outro juiz. O juiz das garantias existe e faz sentido em países onde a investigação (e diversas medidas cautelares) são decididas diretamente pelo Ministério Público. Nesse caso sim, faz sentido que haja um juiz específico para controlar as decisões do Ministério Público. Mas não que haja dois juízes controlando a investigação. Por isso, entendemos que essa proposta de criação do instituto precisa ser melhor debatida.

Portanto, peço apoio do Relator para a aprovação da presente sugestão.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP